



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata de Registro de Preços Nº 63/2025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.957.363/0001-33**, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº **0015132-12.2024.6.18.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais destinados à manutenção de equipamentos de processamento de dados e energéticos, especificados no **item 2** do Termo de Referência nº 113/2025, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ nº 07.023.429/0001-43					
Endereço: ROD BR 101 KM 122 4,9245 Nº 9245, SALA 23, CIDADE NOVA ITAJAÍ, SC - CEP 88.308-620					
Telefone(s): (11) 98389-2168					
E-mail: andressa.marques@elgin.com.br / marcel.serafim@elgin.com.br					
Representante legal: MARCEL SERAFIM FERREIRA DA SILVA					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

BATERIA

RECARREGÁVEL

Bateria selada 12V/9A – No-break a) Bateria do tipo Chumbo-Ácido Selada. b) Deve garantir a impossibilidade de vazamento quando utilizada “deitada” ou “de pé”. c) Tensão entre terminais: 12V. d) Capacidade mínima de carga nominal: 9Ah. e) Expectativa de vida mínima em flutuação de 5 anos, em condições normais de funcionamento e armazenagem. f) Tamanho: • Altura: 94 mm e 98 mm; • Altura Total (com terminais): 100 mm e 104 mm; • Comprimento: 149 mm e 153 mm • Largura: 63 mm e 67 mm g) Terminais localizados na face superior, no canto da bateria e com seus pólos posicionados como na Figura 1. h) Terminais tipo Faston 187, Faston 250 ou compatível, sem uso de adaptadores, como ilustrado na Figura 2. i) A bateria deverá atender à norma IEC 61056-1 (General purpose lead-acid batteries (valveregulated types) – Part 1: General requirements; functional characteristics – Methods of test) Ed. 3.0 (2012-10) ou outra que vier a substituí-la. j) Para comprovação de atendimento do item acima, a empresa poderá apresentar declaração,

2	desde que o documento contenha os dados necessários para verificação, via internet, junto ao instituto de certificação acreditado pelo IEC (International Electrotechnical Commission). Nesse caso, a empresa deverá indicar o endereço web para verificação. Também será aceito certificado expedido por instituição acreditada pelo IEC. k) Cada bateria deverá ser identificada com a etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: k.1) Nome do fornecedor; k.2) Data de fabricação; k.3) Lote; k.4) Texto "Produto em conformidade com a norma IEC 61056-1 Part 1"; l) Cada bateria deverá ter impressa indelevelmente, na sua lateral, o nome do fabricante, o tipo de bateria, a capacidade da bateria, as informações técnicas, a resolução do CONAMA Nº 401/2008 e suas advertências, os cuidados a serem tomados com a bateria, o importador com nome, endereço, dados fiscais, e-mail e telefones SAC Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo emitido pelo TRE-PI, e de mais 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contra vazamento nas baterias. Marcas sugeridas (similar	UNIDADE	680	R\$ 87,40	R\$ 59.432,00
---	---	---------	-----	-----------	---------------

ou superior): Unicoba, Moura, Unipower. (Ampla concorrência) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: BATERIA SELADA DE CHUMBO ÁCIDO REGULADA A VALVULA (VRLA) 12V 9,0Ah, PARA USO EM NO-BREAKS (UPS), SISTEMAS DE ALARME, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SISTEMAS DE TELECOM, SISTEMAS MÉDICOS, SISTEMAS DE CERCA ELÉTRICA, ALARMES DE INCENDIO, etc. PRODUZIDA COM CHUMBO DE ALTA PUREZA E DENTRO DE RIGOROSOS PADRÕES DE QUALIDADE. TERMINAIS TIPO FAST ON (ENGATE RÁPIDO) , TIPO 2, MODELO F287. FABRICANTE: ELGIN MARCA: ELGIN MODELO/VERSÃO: BATERIA SELADA DE CHUMBO VRLA 12V 9AH.				
---	--	--	--	--

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e não foram aceitos órgãos na condição de participantes no certame, tendo em vista que a Seção de Apoio ao Usuário, unidade técnica responsável pela aquisição, não dispõe de recursos humanos suficientes para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dela decorrente, como já mencionado em manifestação da referida unidade (doc. SEI nº 0002422307) nos autos do processo SEI nº 0007308-65.2025.6.18.8000 que trata de compras compartilhadas no âmbito da Justiça Eleitoral para o exercício 2026. Ademais, a divulgação da Intenção de Registro de Preços acarretaria atraso na contratação, o que poderia inviabilizar a aquisição no exercício 2025.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal que não tenha participado do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do TRE-PI e do fornecedor.

4.2. A autorização do TRE-PI apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O TRE-PI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após autorização do TRE-PI. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TRE-PI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder à totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no subitem 5.7 e seguintes, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.4 será formalizado por despacho do TRE-PI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE-PI, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no Sistema Eletrônico de Informações, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE

ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA
MARCEL SERAFIM FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE GARANTIA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Representante legal: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 900___/2025 -- ITEM nº ___ NOTA DE EMPENHO nº ___/2025

Nota Fiscal nº _____

PRAZO DE GARANTIA: ____ (____) meses, contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamentos(s).

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Teresina (PI), à Praça Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

1. O presente Termo abrange a substituição de baterias defeituosas, sem ônus para o TRE-PI, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

1.1. A substituição de baterias defeituosas deverá ser feita pela contratada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na sala de manutenção de equipamentos vinculada à Seção de Apoio ao Usuário, durante o prazo de garantia, sem ônus para o TRE-PI, no horário de 8h00 às 14h00.

2. A empresa atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, dentre outros.

3. As baterias para nobreak deverão possuir garantia de 12 (doze) meses acrescida de garantia adicional de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contra vazamento, devendo os serviços de garantia ser prestados na forma descrita nos subitens 4.10.2 a 4.10.4 do TERMO DE

REFERÊNCIA, in verbis:

- 4.10.2. A empresa fornecedora deve garantir serviços de atendimento e suporte técnico, em horário comercial, em dias úteis, por telefone ou via web e em língua portuguesa (BR).
- 4.10.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que forem entregues com qualquer defeito, erro, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.10.4. No caso de falhas surgidas no decorrer da execução contratual, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para solução do problema, sob pena de aplicação de multa, conforme previsão no item 8 deste Termo de Referência.
4. O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como por qualquer outra infração a condição prevista neste Termo.
5. O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, apuradas mediante o devido processo legal.

Local e data

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO: MARCEL SERAFIM FERREIRA DA SILVA	
IDENTIDADE:	CPF: 292.***.***-62
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

MARCEL SERAFIM FERREIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Serafim Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/11/2025, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002571540** e o código CRC **5029B635**.

